

ATA DE REUNIÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE 2019/2020

LOCAL: JUIZ DE FORA/MG – 13.02.2020

Participaram da reunião a MRS Logística S/A, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil – STEFZCB, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - SINTEF-CL, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo – STEFSP, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas – SINDIPAULISTA, conforme lista de presença anexa.

Iniciada a reunião, pelos representantes da empresa foi ratificado o e-mail encaminhado no dia 28/01/2020, por meio do qual foi prorrogado o ACT 2018/2019 até 29 de fevereiro de 2020 e fica mantida a data-base. Esclarecem também que no período compreendido entre 13/02/2020 e 29/02/2020, a MRS se compromete a não realizar nenhuma dispensa sem justa causa, ficando excluídos, entretanto, os desligamentos a pedido do empregado, aqueles decorrentes do Regulamento Disciplinar, os desligamentos por justa causa e/ou a extinção por mútuo consentimento.

Em face das ponderações sindicais em relação ao conteúdo econômico-financeiro da proposta da MRS manifestadas na última reunião, esclarecem os representantes da empresa que procederam às avaliações inerentes à proposta pecuniária. Assim, observando os limites orçamentários, de maneira a proporcionar a sustentabilidade econômica da empresa, observando também o limite para essa negociação, empreenderam um esforço que possibilitou alcançar as seguintes alterações na proposta final da empresa.

A Cláusula Terceira, que trata do aumento salarial, passa a vigorar com a seguinte redação: A MRS reajustará os salários dos seus empregados com o percentual de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 2019, a ser aplicado sobre os salários base vigentes em 31/10/2019. Nesse aspecto vale destacar que o percentual em referência, também será aplicado aos pisos salariais vigentes.

O parágrafo único da Cláusula Décima Quarta, que trata da Participação nos Lucros e Resultados, passa vigorar com a seguinte redação: (...) Parágrafo Único - O PPR será composto de uma parcela variável a ser definida em acordo específico e uma parcela fixa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que será creditada na folha de pagamento do mês julho de 2020, conforme critérios a serem definidos no acordo específico.

A Cláusula Décima Quinta, que dispõe sobre o Vale Alimentação/Refeição, sofre duas alterações relevantes, sendo importante destacar que seu *caput* passa a vigorar com a seguinte redação: A partir do mês de novembro de 2019, a MRS manterá o fornecimento do vale alimentação/refeição, inclusive nas férias, mediante créditos mensais em cartão eletrônico, reajustando o seu valor para R\$ 797,52 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 24 (vinte e quatro) vales de valor unitário de R\$33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos).

E seu parágrafo quarto passa a vigorar com a seguinte redação: Excepcionalmente, no mês de dezembro/2020, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 1.112,52 (mil, cento e doze reais e cinquenta e dois centavos).

Outra alteração importante a se destacar, está na cláusula que trata do Auxílio Materno Infantil, cujo valor será majorado para R\$ 375,10 (trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Com relação às questões pertinentes à concessão de alimentação do maquinista, os representantes da empresa destacam neste documento, que se comprometem a manter as condições previstas abaixo, de maneira que vigorem por até 120 dias após a assinatura do acordo em negociação, prazo que as partes deverão tratar das questões pertinentes a tal concessão. Caso não se obtenha o consenso nesse prazo, a MRS se compromete a manter o fornecimento da alimentação nos moldes atuais até que se chegue a consenso.

Desta forma, fica estabelecido que até 120 dias após a assinatura do primeiro Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, a MRS adotará a política definida nas alíneas a seguir:

A- A MRS fornecerá aos empregados das áreas de operação e manutenção que laboram em turnos ininterruptos de revezamento com jornada superior a 6 horas, às equipes que iniciarem suas jornadas no horário compreendido entre 5h e 8h, um lanche composto de café com leite e pão com manteiga.

B- Quando maquinistas e auxiliares de maquinistas, com atividade programada para condução de trens em viagens, auxílios, atividades de lastro, manobras e dividendos, com jornadas superiores a 4 horas, bem como nas atividades de inspetoria de operação de trens em todas as atividades, fornecerá uma refeição (marmitex) composta conforme orientação de um nutricionista.

C- O marmitex será fornecido nos horários abaixo definidos nas alíneas “D” e “E” seguintes:

D- O almoço será servido exclusivamente nos termos da alínea “B”, a quem estiver em serviço no horário compreendido entre 10 (dez) horas e 14 (quatorze) horas.



1

O marmitex não será fornecido nos casos em que o empregado iniciar sua jornada em serviço a partir de 13 (treze) horas e/ou encerrar antes de 12 (doze) horas, sendo que este último será no o caso em que a caderneta será fechada na sede.

E- O jantar será servido exclusivamente nos termos da alínea "B", a quem estiver em serviço no horário compreendido entre 17 (dezessete) horas e 21 (vinte e uma) horas.

O marmitex não será fornecido nos casos em que o empregado iniciar sua jornada em serviço a partir de 20 (vinte) horas e/ou encerrar antes de 19 (dezenove) horas, sendo que este último será no o caso em que a caderneta será fechada na sede.

F- Caso o empregado venha iniciar passagem em local que não possui restaurante, será considerado como encerramento da concessão de fornecimento do marmitex, o horário final de seu deslocamento.

G- Nos casos em que o marmitex for fornecido no final da jornada, este deverá ser enviado pela responsável pelo pátio de término do serviço.

Com relação à cláusula de Jornada Normal de Maquinistas, os representantes da empresa esclarecem que fica mantida a integridade da redação do item "b" do parágrafo primeiro, assim como a mesma redação do parágrafo segundo do ACT-2018/2019.

Os representantes dos Sindicatos solicitaram a manutenção do item "A" da cláusula de alimentação no acordo, proposta com a qual concorda a MRS.

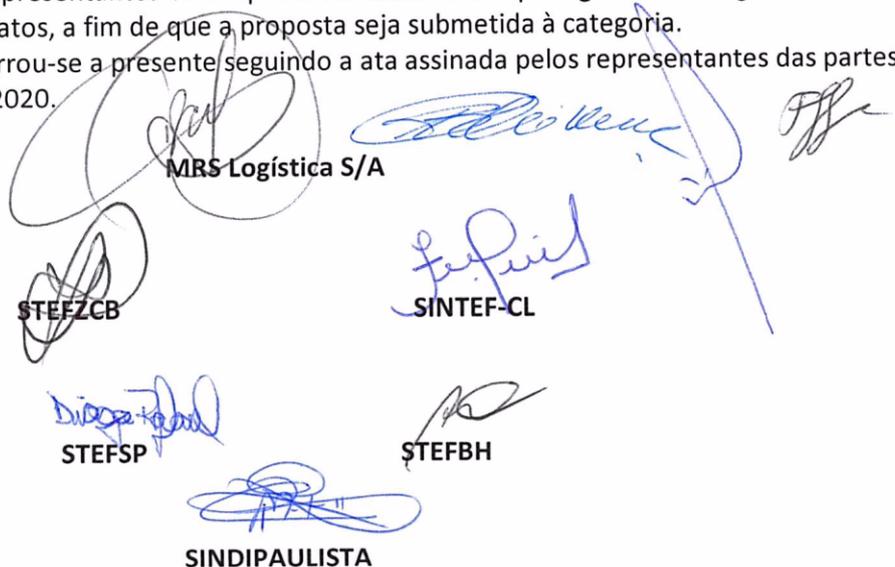
Ainda sobre a questão da alimentação, os dirigentes destacaram que pretendem também debater no período de 120 dias as questões que envolvem o reembolso de despesas de viagem.

Os sindicatos destacaram também que discordam do conteúdo financeiro proposto pela MRS, entretanto destacam que vão debater a proposta em reunião das respectivas diretorias e vão informar a deliberação acerca da assembleia aos representantes da MRS.

Encerrados os debates, pelos representantes da empresa foi esclarecido que aguardam o agendamento das assembleias por parte dos sindicatos, a fim de que a proposta seja submetida à categoria.

Sem mais para o momento encerrou-se a presente seguindo a ata assinada pelos representantes das partes.

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2020.



MRS Logística S/A

STEEZCB

SINTEF-CL

STEFSP

STEFBH

SINDIPAULISTA